

LEI Nº19.053, de 20 de setembro de 2024.

CRIA A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO CEARÁ – IPEM/CE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei cria Gratificação de Desempenho em função do efetivo exercício por servidores de atividade de metrologia e qualidade no Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Ceará – IpeM/CE.

§ 1.º Observados os limites constitucionais, a gratificação prevista no caput será devida no percentual de até:

I – 130% (cento e trinta por cento) sobre o valor da representação do cargo de provimento em comissão, para os servidores exclusivamente comissionados;

II – 100% (cem por cento) sobre o vencimento base, para os demais servidores do quadro do IpeM/CE;

III – 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento base, para os servidores cedidos com exercício no IpeM/CE, inclusive de outras esferas de governo.

§ 2.º No caso de servidores cedidos que ocuparem cargo de provimento em comissão, a gratificação será devida conforme disposto no inciso I do § 1.º deste artigo.

§ 3.º Decreto do Poder Executivo disporá sobre os critérios e procedimento de avaliação para pagamento da gratificação prevista neste artigo.

Art. 2.º Os servidores do IpeM/CE, bem como aqueles que lhe sejam cedidos, farão jus ao pagamento de diárias em deslocamentos a serviço, conforme valores e disciplina prevista em regulamentação estadual.

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do IpeM/CE, exclusivamente a partir das receitas pactuadas em convênio com o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro.

Parágrafo único. O número de servidores a serviço do IpeM/CE nas atividades do art. 1.º desta Lei será definido em conformidade com a suficiência dos recursos de que trata o caput deste artigo.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de setembro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.054, de 20 de setembro de 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER AÇÃO DESTINADA A VIABILIZAR A CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria das Cidades, autorizado a executar, nos termos e condições desta Lei, ação de apoio às famílias que ocupam terreno disponibilizado pelo Estado do Ceará para construção de empreendimento do Programa Minha Casa Minha Vida, denominado Campo dos Cariocas I, no bairro Marechal Rondon, no Município de Caucaia, selecionado pela Portaria MCidades n.º 1.420, de 21 de novembro de 2023.

Art. 2.º Para fins desta Lei, fica autorizado o pagamento de aluguel social no valor mensal de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) às famílias identificadas pela Secretaria das Cidades na condição de ocupantes do terreno mencionado no art. 1.º, com vistas à liberação voluntária da área para continuidade do projeto.

§ 1.º As famílias de que trata o caput deste artigo ficarão automaticamente cadastradas pela Secretaria das Cidades para atendimento no Programa Minha Casa Minha Vida na região do empreendimento.

§ 2.º Ato da Secretaria das Cidades disporá sobre as demais condições para concessão e gozo do benefício, bem como sobre a operacionalização do disposto neste artigo.

§ 3.º O prazo do benefício será de até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável pelo período necessário à entrega às famílias da unidade habitacional.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação da Secretaria das Cidades.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de setembro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

DECRETO Nº36.230, de 20 de setembro de 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA E OS IMÓVEIS QUE INDICA, COM SUAS BENFEITORIAS E ACESSÕES, LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS DE ARACOIABA, CASCABEL, CHOROZINHO E OCARA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV, da Constituição Estadual e com fundamento no art. 5.º, alínea h, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas posteriores alterações. CONSIDERANDO a importância do investimento público na ampliação do acesso ao emprego e à renda no Estado do Ceará, fomentando os ambientes produtivos a partir da melhoria de infraestruturas já existentes nos centros populacionais; CONSIDERANDO a necessidade de garantir a qualidade de vida das populações residentes na área desapropriada; CONSIDERANDO a necessidade de disponibilização de infraestrutura para a implantação de uma agroindústria de beneficiamento da castanha e do caju na região desapropriada; CONSIDERANDO o compromisso do Estado com o desenvolvimento econômico e social do Ceará; DECRETA:

Art. 1.º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas com suas benfeitorias, acessões e outros acessórios, com uma área total de 549,94 ha, situados nos Municípios de Aracoiaba, Cascavel, Chorozinho e Ocara, conforme previstas nos Anexos I a VIII deste Decreto.

Parágrafo único. A desapropriação referida no caput deste artigo destinar-se-á à implantação de uma Agroindústria de beneficiamento da castanha e do caju, nos Municípios de Aracoiaba, Cascavel, Chorozinho e Ocara/CE.

Art. 2.º Caberá à Procuradoria-Geral do Estado, por meio da Comissão Central de Desapropriações e Perícias da Procuradoria do Patrimônio e do Meio Ambiente, proceder, por via administrativa ou judicial, à desapropriação prevista neste Decreto, nos termos da Lei Complementar n.º 58, de 31 de março de 2006, e posteriores alterações.

Art. 3.º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta do Tesouro do Estado do Ceará.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 20 de setembro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

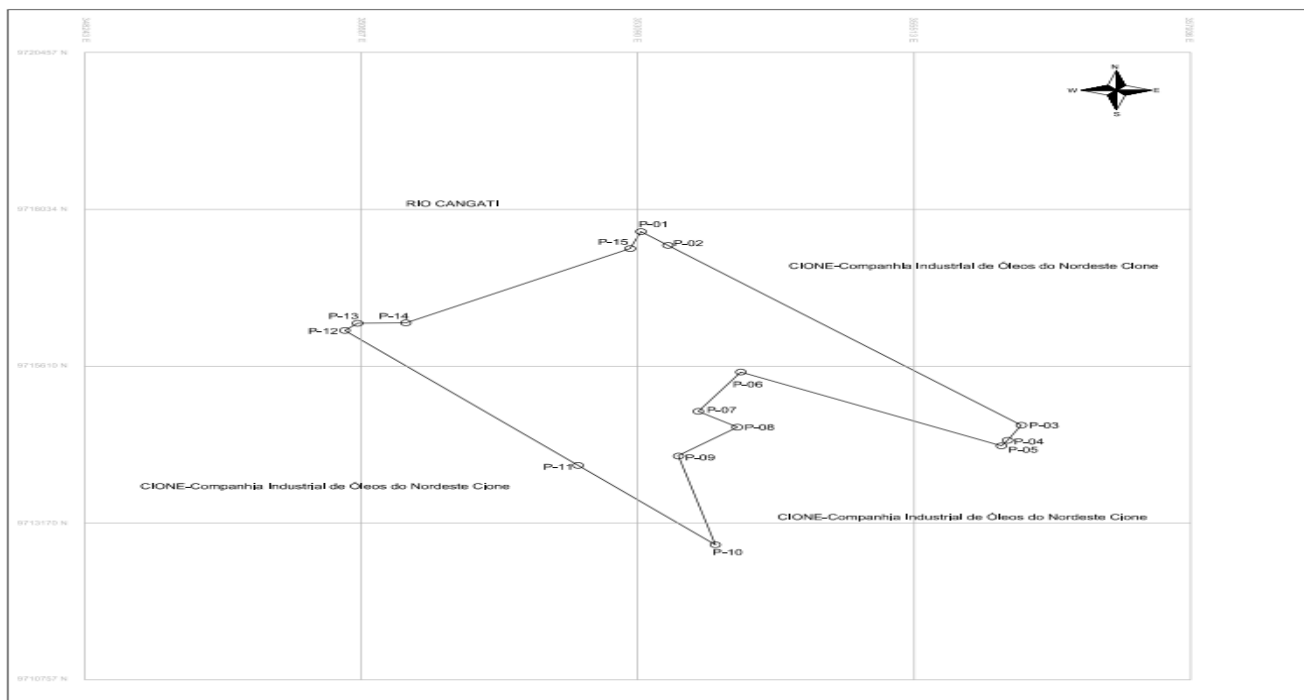
ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº36.230, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas N 9518702.61 e E 553201.25, situado no limite com o(a) CIONE-Companhia Industrial de Êleos do Nordeste Cione, segue com distância (m) 159.60 e azimute 131°54'08"; e chega no vértice P-02, de coordenadas N 9518596.02 e E 553320.03, segue com distância (m) 2085.30 e azimute 131°54'00"; e chega no vértice P-03, de coordenadas N 9517203.39 e E 554872.15, situado no limite com o(a) CIONE-Companhia Industrial de Êleos do Nordeste Cione, segue com distância (m) 131.91 e azimute 207°14'30"; e chega no vértice P-04, de coordenadas N 9517086.11 e E 554811.77, segue com distância (m) 50.96 e azimute 212°33'19"; e chega no vértice P-05, de coordenadas N 9517043.16 e E 554784.35, segue com distância (m) 1279.49 e azimute 296°33'01"; e chega no vértice P-06, de coordenadas N 9517615.07 e E 553639.79, segue com distância (m) 357.24 e azimute 211°29'41"; e chega no vértice P-07, de coordenadas N 9517310.46 e E 553453.16, segue com distância (m) 210.57 e azimute 125°34'50"; e chega no vértice P-08, de coordenadas N 9517187.94 e E 553624.42, segue com distância (m) 341.82 e azimute 229°04'35"; e chega no vértice P-09, de coordenadas N 9516964.02 e E 553366.14, segue com distância (m) 705.82 e azimute 166°44'14"; e chega no vértice P-10, de coordenadas N 9516277.03 e E 553528.07, situado no limite com o(a) CIONE-Companhia Industrial de Êleos do Nordeste Cione, segue com distância (m) 861.36 e azimute 315°32'48"; e chega no vértice P-11, de coordenadas N 9516891.89 e E 552924.84, segue com distância (m) 1463.48 e azimute 315°33'59"; e chega no vértice P-12, de coordenadas N 9517936.90 e E 551900.28, segue com distância (m) 78.94 e azimute 45°06'42"; e chega no vértice P-13, de coordenadas N 9517992.62 e E 551956.21, situado no limite com o(a) RIO CANGATI, segue com distância (m) 211.92 e azimute 89°10'26"; e chega no vértice P-14, de coordenadas N 9517995.67 e E 552168.11, segue com distância (m) 1141.08 e azimute 59°43'30"; e chega no vértice P-15, de coordenadas N 9518570.95 e E 553153.56, segue com distância (m) 140.03 e azimute 19°54'28"; e chega ao ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma poligonal de 251,32 ha. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central – 39º, tendo como datum o SIRGAS. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº36.230, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024

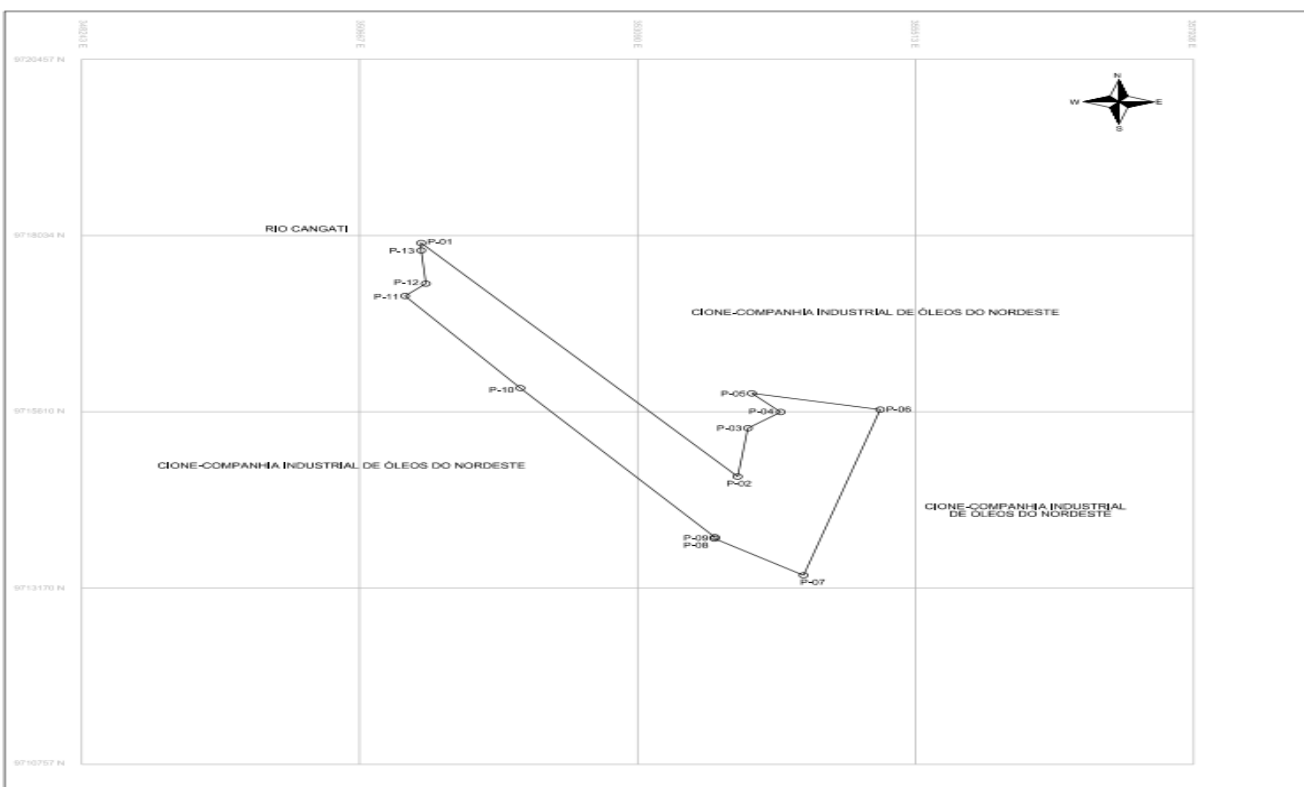


ANEXO III A QUE SE REFERE O DECRETO Nº36.230, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas N 9517448.85 e E 551865.03, situado no limite com o(a) CIONE - COMPANHIA INDUSTRIAL DE ÓLEOS DO NORDESTE, segue com distância (m) 2546.46 e azimute $139^{\circ}20'48''$; e chega no vértice P-02, de coordenadas N 9515516.94 e E 553524.00, segue com distância (m) 403.94 e azimute $7^{\circ}41'54''$; e chega no vértice P-03, de coordenadas N 9515917.24 e E 553578.11, segue com distância (m) 217.46 e azimute $52^{\circ}06'13''$; e chega no vértice P-04, de coordenadas N 9516050.81 e E 553749.71, segue com distância (m) 216.30 e azimute $315^{\circ}33'30''$; e chega no vértice P-05, de coordenadas N 9516205.24 e E 553598.26, segue com distância (m) 687.11 e azimute $101^{\circ}17'36''$; e chega no vértice P-06, de coordenadas N 9516070.68 e E 554272.06, situado no limite com o(a) CIONE - COMPANHIA INDUSTRIAL DE ÓLEOS DO NORDESTE, segue com distância (m) 1428.31 e azimute $196^{\circ}21'12''$; e chega no vértice P-07, de coordenadas N 9514700.16 e E 553869.91, situado no limite com o(a) CIONE - COMPANHIA INDUSTRIAL DE ÓLEOS DO NORDESTE, segue com distância (m) 556.60 e azimute $303^{\circ}00'44''$; e chega no vértice P-08, de coordenadas N 9515003.40 e E 553403.17, segue com distância (m) 11.87 e azimute $7^{\circ}24'23''$; e chega no vértice P-09, de coordenadas N 9515015.17 e E 553404.70, segue com distância (m) 1600.55 e azimute $320^{\circ}24'53''$; e chega no vértice P-10, de coordenadas N 9516248.68 e E 552384.79, segue com distância (m) 973.12 e azimute $321^{\circ}33'02''$; e chega no vértice P-11, de coordenadas N 9517010.79 e E 551779.68, situado no limite com o(a) RIO CANGATI, segue com distância (m) 149.50 e azimute $46^{\circ}55'57''$; e chega no vértice P-12, de coordenadas N 9517112.88 e E 551888.90, segue com distância (m) 275.43 e azimute $354^{\circ}55'41''$; e chega no vértice P-13, de coordenadas N 9517387.23 e E 551864.55, segue com distância (m) 61.62 e azimute $0^{\circ}26'47''$; e chega ao ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma poligonal de 171,87 ha. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central - 39° , tendo como datum o SIRGAS. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

ANEXO IV A QUE SE REFERE O DECRETO Nº36.230, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024

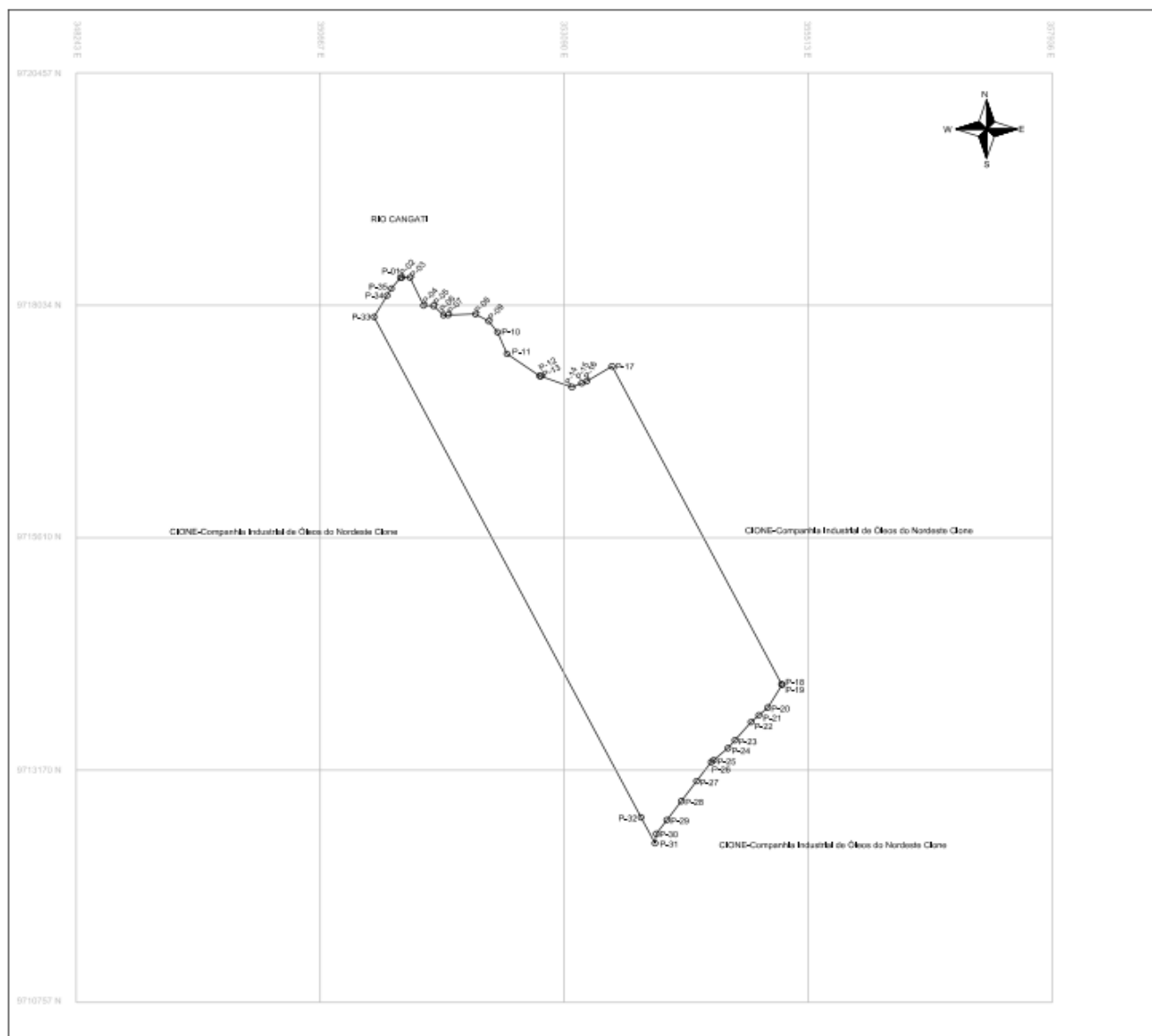


ANEXO V A QUE SE REFERE O DECRETO Nº36.230, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas N 9516960.18 e E 550401.14, situado no limite com o(a) RIO CANGATI, segue com distância (m) 4.75 e azimute 89°55'48"; e chega no vértice P-02, de coordenadas N 9516960.19 e E 550405.89, segue com distância (m) 28.03 e azimute 89°55'48"; e chega no vértice P-03, de coordenadas N 9516960.22 e E 550433.92, segue com distância (m) 112.38 e azimute 155°05'34"; e chega no vértice P-04, de coordenadas N 9516858.29 e E 550481.25, segue com distância (m) 35.24 e azimute 92°08'47"; e chega no vértice P-05, de coordenadas N 9516856.97 e E 550516.47, segue com distância (m) 48.32 e azimute 135°05'02"; e chega no vértice P-06, de coordenadas N 9516822.75 e E 550550.59, segue com distância (m) 15.88 e azimute 87°46'08"; e chega no vértice P-07, de coordenadas N 9516823.37 e E 550566.46, segue com distância (m) 96.56 e azimute 88°12'49"; e chega no vértice P-08, de coordenadas N 9516826.38 e E 550662.97, segue com distância (m) 52.13 e azimute 118°57'25"; e chega no vértice P-09, de coordenadas N 9516801.14 e E 550708.58, segue com distância (m) 51.02 e azimute 143°09'01"; e chega no vértice P-10, de coordenadas N 9516760.31 e E 550739.18, segue com distância (m) 85.90 e azimute 157°14'59"; e chega no vértice P-11, de coordenadas N 9516681.09 e E 550772.40, segue com distância (m) 139.69 e azimute 125°11'35"; e chega no vértice P-12, de coordenadas N 9516600.58 e E 550886.56, segue com distância (m) 3.30 e azimute 110°05'42"; e chega no vértice P-13, de coordenadas N 9516599.45 e E 550889.66, segue com distância (m) 115.86 e azimute 110°05'38"; e chega no vértice P-14, de coordenadas N 9516559.64 e E 550998.47, segue com distância (m) 36.89 e azimute 67°51'14"; e chega no vértice P-15, de coordenadas N 9516573.55 e E 551032.64, segue com distância (m) 18.65 e azimute 67°51'14"; e chega no vértice P-16, de coordenadas N 9516580.58 e E 551049.92, segue com distância (m) 104.13 e azimute 58°12'31"; e chega no vértice P-17, de coordenadas N 9516635.44 e E 551138.43, situado no limite com o(a) CIONE-Companhia Industrial de Óleos do Nordeste Cione, segue com distância (m) 1304.96 e azimute 153°03'27"; e chega no vértice P-18, de coordenadas N 9515472.12 e E 551729.70, segue com distância (m) 2.76 e azimute 153°08'35"; e chega no vértice P-19, de coordenadas N 9515469.66 e E 551730.95, segue com distância (m) 97.02 e azimute 210°49'47"; e chega no vértice P-20, de coordenadas N 9515386.35 e E 551681.23, segue com distância (m) 41.75 e azimute 227°47'20"; e chega no vértice P-21, de coordenadas N 9515358.31 e E 551650.30, segue com distância (m) 36.54 e azimute 227°47'18"; e chega no vértice P-22, de coordenadas N 9515333.75 e E 551623.24, segue com distância (m) 87.42 e azimute 220°04'16"; e chega no vértice P-23, de coordenadas N 9515266.86 e E 551566.96, segue com distância (m) 37.58 e azimute 220°04'19"; e chega no vértice P-24, de coordenadas N 9515238.10 e E 551542.77, segue com distância (m) 66.71 e azimute 228°49'37"; e chega no vértice P-25, de coordenadas N 9515194.18 e E 551492.55, segue com distância (m) 11.05 e azimute 228°49'42"; e chega no vértice P-26, de coordenadas N 9515186.91 e E 551484.24, segue com distância (m) 85.99 e azimute 216°10'17"; e chega no vértice P-27, de coordenadas N 9515117.49 e E 551433.49, segue com distância (m) 90.98 e azimute 216°10'18"; e chega no vértice P-28, de coordenadas N 9515044.05 e E 551379.79, segue com distância (m) 85.07 e azimute 216°10'17"; e chega no vértice P-29, de coordenadas N 9514975.37 e E 551329.58, segue com distância (m) 62.97 e azimute 216°10'19"; e chega no vértice P-30, de coordenadas N 9514924.54 e E 551292.41, segue com distância (m) 34.90 e azimute 187°19'09"; e chega no vértice P-31, de coordenadas N 9514889.92 e E 551287.97, situado no limite com o(a) CIONE-Companhia Industrial de Óleos do Nordeste Cione, segue com distância (m) 106.48 e azimute 332°46'45"; e chega no vértice P-32, de coordenadas N 9514984.61 e E 551239.26, segue com distância (m) 2054.59 e azimute 333°04'18"; e chega no vértice P-33, de coordenadas N 9516816.43 e E 550308.79, situado no limite com o(a) CIONE-Companhia Industrial de Óleos do Nordeste Cione, segue com distância (m) 90.34 e azimute 30°07'03"; e chega no vértice P-34, de coordenadas N 9516894.58 e E 550354.12, segue com distância (m) 29.97 e azimute 30°07'04"; e chega no vértice P-35, de coordenadas N 9516920.50 e E 550369.16, segue com distância (m) 50.96 e azimute 38°52'01"; e chega ao ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma poligonal de 114,53 ha. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central - 39°, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

ANEXO VI A QUE SE REFERE O DECRETO Nº36.230, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024



ANEXO VII A QUE SE REFERE O DECRETO Nº36.230, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024
MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, de coordenadas N 9516837,83 e E 556760,39, situado no limite com o(a) FAZENDA URUANAN, segue com distância (m) 760,58 e azimute 105°04'30"; e chega no vértice 02, de coordenadas N 9516640,02 e E 557494,79, segue com distância (m) 119,61 e azimute 14°58'38"; e chega no vértice 03, de coordenadas N 9516755,57 e E 557525,70, segue com distância (m) 174,50 e azimute 106°18'15"; e chega no vértice 04, de coordenadas N 9516706,58 e E 557693,18, segue com distância (m) 67,11 e azimute 16°12'44"; e chega no vértice 05, de coordenadas N 9516771,02 e E 557711,92, segue com distância (m) 67,96 e azimute 109°06'01"; e chega no vértice 06, de coordenadas N 9516748,78 e E 557776,14, segue com distância (m) 52,68 e azimute 197°51'04"; e chega no vértice 07, de coordenadas N 9516698,64 e E 557759,99, segue com distância (m) 63,34 e azimute 106°30'06"; e chega no vértice 08, de coordenadas N 9516680,64 e E 557820,72, segue com distância (m) 144,45 e azimute 196°13'46"; e chega no vértice 09, de coordenadas N 9516541,95 e E 557780,35, segue com distância (m) 307,89 e azimute 106°54'23"; e chega no vértice 10, de coordenadas N 9516452,41 e E 558074,93, segue com distância (m) 42,73 e azimute 9°30'45"; e chega no vértice 11, de coordenadas N 9516494,56 e E 558081,99, segue com distância (m) 19,04 e azimute 103°28'34"; e chega no vértice 12, de coordenadas N 9516490,12 e E 558100,51, situado no limite com o(a) FAZENDA URUANAN, segue com distância (m) 52,19 e azimute 186°44'48"; e chega no vértice 13, de coordenadas N 9516438,29 e E 558094,38, segue com distância (m) 190,20 e azimute 195°57'16"; e chega no vértice 14, de coordenadas N 9516255,42 e E 558042,10, situado no limite com o(a) FAZENDA URUANAN, segue com distância (m) 195,96 e azimute 286°26'06"; e chega no vértice 15, de coordenadas N 9516310,86 e E 557854,14, segue com distância (m) 188,76 e azimute 16°41'25"; e chega no vértice 16, de coordenadas N 9516491,67 e E 557908,36, segue com distância (m) 137,26 e azimute 286°49'25"; e chega no vértice 17, de coordenadas N 9516531,40 e E 557776,97, segue com distância (m) 71,14 e azimute 195°08'57"; e chega no vértice 18, de coordenadas N 9516462,73 e E 557758,38, segue com distância (m) 82,20 e azimute 285°11'19"; e chega no vértice 19, de coordenadas N 9516484,27 e E 557679,05, segue com distância (m) 69,42 e azimute 15°10'18"; e chega no vértice 20, de coordenadas N 9516551,28 e E 557697,22, segue com distância (m) 44,70 e azimute 105°17'24"; e chega no vértice 21, de coordenadas N 9516539,49 e E 557740,34, segue com distância (m) 22,65 e azimute 106°15'03"; e chega no vértice 22, de coordenadas N 9516533,15 e E 557762,09, segue com distância (m) 36,13 e azimute 15°44'26"; e chega no vértice 23, de coordenadas N 9516567,92 e E 557771,89, segue com distância (m) 72,32 e azimute 285°54'05"; e chega no vértice 24, de coordenadas N 9516587,74 e E 557702,34, segue com distância (m) 38,43 e azimute 15°37'08"; e chega no vértice 25, de coordenadas N 9516624,75 e E 557712,68, segue com distância (m) 64,85 e azimute 105°45'22"; e chega no vértice 26, de coordenadas N 9516607,14 e E 557775,09, segue com distância (m) 7,83 e azimute 106°19'34"; e chega no vértice 27, de coordenadas N 9516604,94 e E 557782,61, segue com distância (m) 46,12 e azimute 15°59'16"; e chega no vértice 28, de coordenadas N 9516649,28 e E 557795,31, segue com distância (m) 9,30 e azimute 16°41'57"; e chega no vértice 29, de coordenadas N 9516658,19 e E 557797,99, segue com distância (m) 7,70 e azimute 282°33'29"; e chega no vértice 30, de coordenadas N 9516659,86 e E 557790,47, segue com distância (m) 65,18 e azimute 285°26'19"; e chega no vértice 31, de coordenadas N 9516677,21 e E 557727,65, segue com distância (m) 32,94 e azimute 15°40'42"; e chega no vértice 32, de coordenadas N 9516708,92 e E 557736,55, segue com distância (m) 14,31 e azimute 287°55'39"; e chega no vértice 33, de coordenadas N 9516713,33 e E 557722,93, segue com distância (m) 23,82 e azimute 285°13'00"; e chega no vértice 34, de coordenadas N 9516719,58 e E 557699,95, segue com distância (m) 17,20 e azimute 195°14'13"; e chega no vértice 35, de coordenadas N 9516702,98 e E 557695,43, segue com distância (m) 16,16 e azimute 195°41'03"; e chega no vértice 36, de coordenadas N 9516687,42 e E 557691,06, segue com distância (m) 25,57 e azimute 285°22'41"; e chega no vértice 37, de coordenadas N 9516694,20 e E 557666,41, segue com distância (m) 7,40 e azimute 193°10'13"; e chega no vértice 38, de coordenadas N 9516687,00 e E 557664,72, segue com distância (m) 41,99 e azimute 195°17'57"; e chega no vértice 39, de coordenadas N 9516646,50 e E 557653,64, segue com distância (m) 48,59 e azimute 106°04'21"; e chega no vértice 40, de coordenadas N 9516633,05 e E 557700,33, segue com distância (m) 66,47 e azimute 195°45'41"; e chega no vértice 41, de coordenadas N 9516569,07 e E 557682,28, segue com distância (m) 115,57 e azimute 285°17'07"; e chega no vértice 42, de coordenadas N 9516599,54 e E 557570,80, segue com distância (m) 12,71 e azimute 195°32'57"; e chega no vértice 43, de coordenadas N 9516587,29 e E 557567,39, segue com distância (m) 18,12 e azimute 195°19'07"; e chega no vértice 44, de coordenadas N 9516569,82 e E 557562,61, segue com distância (m) 54,60 e azimute 285°22'12"; e chega no vértice 45, de coordenadas N 9516584,29 e E 557509,96, segue com distância (m) 11,84 e azimute 287°40'00"; e chega no vértice 46, de coordenadas N 9516587,88 e E 557498,67, segue com distância (m) 34,96 e azimute 194°20'19"; e chega no vértice 47, de coordenadas N 9516554,01 e E 557490,02, segue com distância (m) 20,98 e azimute 284°38'16"; e chega no vértice 48, de coordenadas N 9516559,31 e E 557469,72, segue com distância (m) 34,93 e azimute 14°20'30"; e chega no vértice 49, de coordenadas N 9516593,15 e E 557478,37, segue com distância (m) 775,25 e azimute 285°20'20"; e chega no vértice 50, de coordenadas N 9516798,23 e E 556730,73, situado no limite com o(a) FAZENDA URUANAN, segue com distância (m) 18,33 e azimute 15°23'32"; e chega no vértice 51, de coordenadas N 9516815,90 e E 556735,60, segue com distância (m) 18,14 e azimute 105°04'59"; e chega no vértice 52, de coordenadas N 9516811,18 e E 556753,12, segue com distância (m) 27,62 e azimute 15°15'36"; e chega ao ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma poligonal de 12,2204 ha. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central – 39°, tendo como datum o SIRGAS. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

ANEXO VIII A QUE SE REFERE O DECRETO Nº36.230, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024

